

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.745/2008

Altera dispositivo da Lei n.º 1.466/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 12 e seus §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 1.466/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito pela sociedade civil em geral.

§ 1º Poderão votar todos que possuírem título de eleitor devidamente expedido pela Justiça Eleitoral e que residirem no Município de Bueno Brandão.

§ 2º A população será convocada para votar, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município ou em outro jornal local.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.”

Art. 2º - O inciso V do art. 14 da Lei n.º 1.466/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14. (...)

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino fundamental completo.”

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º - O *caput* do artigo 21 da Lei n.º 1.466/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação referida no artigo 22 desta Lei.”

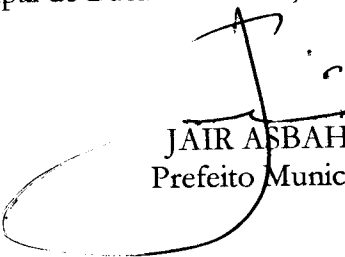
Art. 4º - O parágrafo único do art. 21 da Lei n.º 1.466/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os editais para as eleições subsequentes para composição do Conselho Tutelar serão publicados com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) meses do término do mandato.”

Art. 7º - Ficam revogados os §§ 6º, 7º e 8º do artigo 12 e o inciso VI do art. 14 da Lei n.º 1.466/2002

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de Novembro de 2008.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal